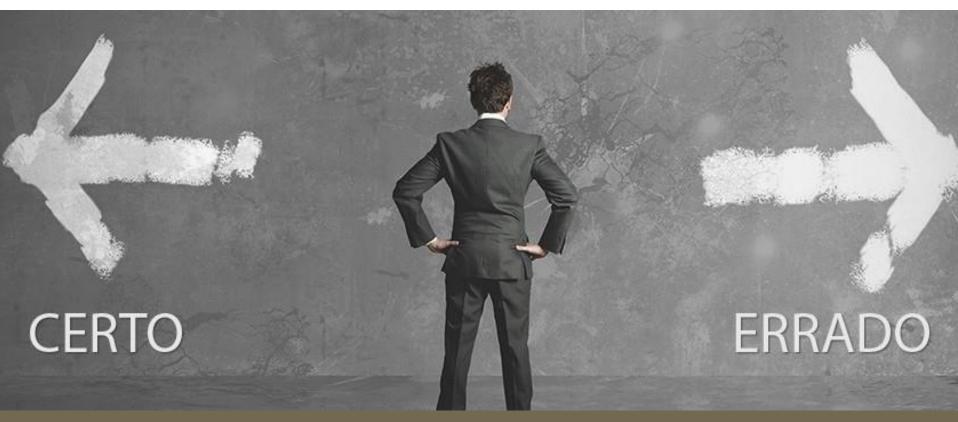


Fiscalização Profissional O Contador a serviço da sociedade



Contador José Mateus Hoffmann VP de Fiscalização Ética e Disciplina do CRCSC

Transformando **Visão** em **Atitude**



Valores que definem o que:

Quero Posso Devo

Porque nem tudo que eu quero eu posso. Nem tudo que eu posso eu devo. E nem tudo que eu devo eu quero.

EXISTE O "MEIO-CERTO"?

O Relatório Bienal da Pesquisa do Perfil Ético dos Profissionais das Corporações Brasileiras mostra que, dos 3.211 profissionais de 45 empresas privadas no ·Brasil, **69% são flexíveis** quando confrontados em dilemas éticos no seu dia a dia. Ou seja, vão agir conforme o ambiente e as circunstâncias a que estiverem expostos.

O ERRADO É ERRADO

MESMO QUE TODO MUNDO ESTEJA FAZENDO



E Faturamento frio?

Peças contábeis "montadas"?

Folha de pagamento fria?

O que você diz?

Eu digo não!

Profissional da Contabilidade

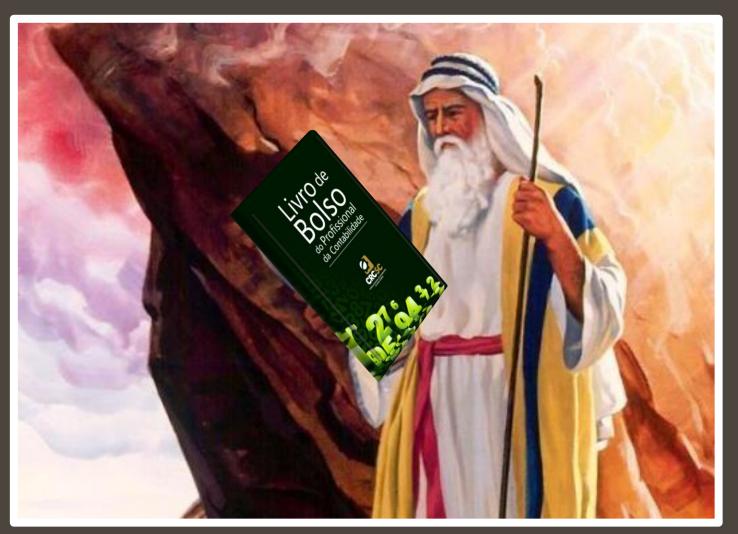


Faça apenas uma vez...

E sua moral e ética serão jogadas no lixo. Sei que é difícil mudar o pensamento das pessoas, mas isso é fundamental. Lute!

O Código de Ética Profissional

Objetiva fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe





CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR



Vamos ver o que está escrito:

É vedado ao Profissional da Contabilidade aconselhar o cliente ou o empregador" contra disposições expressas em lei ou contra os princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade

(Inciso XIII do Art. 3° da Resolução CFC n° 803/1996)

Dar um jeitinho nas coisas erradas?

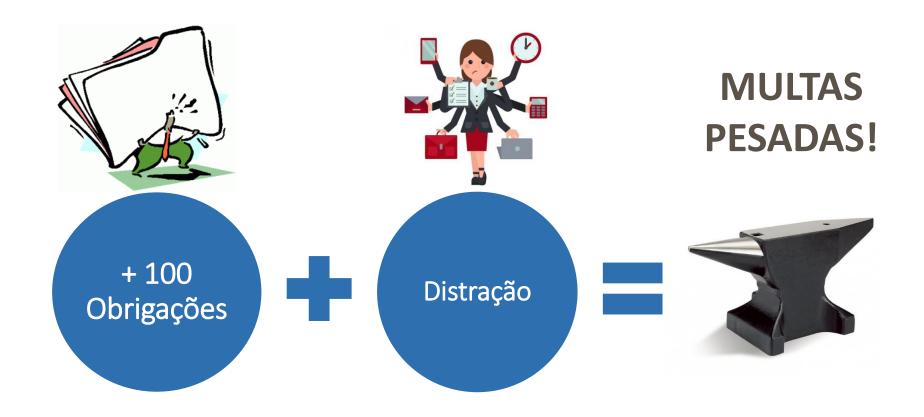
Quem sonegou?

Quem errou?

Foram dadas as informações corretas?







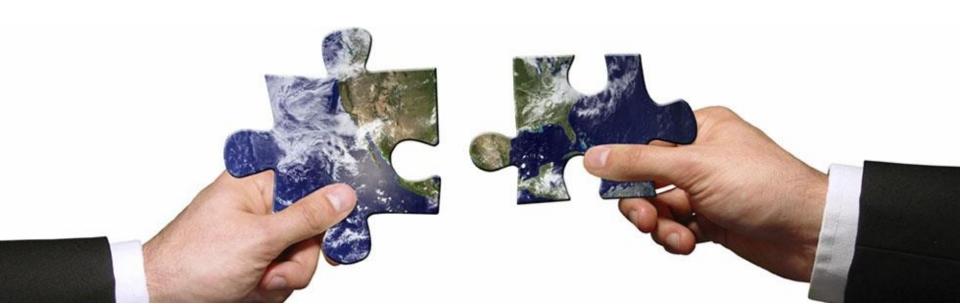
Pense nisso. Isso pode quebrar VOCÊ!

Vejamos como inicia a NBC PG 100:

Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da <u>responsabilidade de agir no interesse público</u>.

Portanto, a responsabilidade do profissional da contabilidade não é exclusivamente satisfazer as necessidades do

contratante.



O Profissional da
Contabilidade deve exercer
sua atividade com
honestidade e presteza, para
proteger a sociedade e ser
agente ativo nas mudanças e
crescimento da economia do
nosso estado.









Ocorrências dos processos abertos até DEZEMBRO de 2017

Descrição da Ocorrência	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTA L
DECORE (sem documentação hábil legal / valores divergentes)	225	302	494	382	362	403	2.168
Escrituração (ERRO NA ESTRUTURA / DEIXAR DE ELABORAR)	230	299	326	363	392	412	2.022
REGISTRO CADASTRAL (sem registro / falta de alteração cadastral)	87	133	104	195	251	276	1.046
RETENÇÃO ABUSIVA , danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis	29	24	32	100	32	17	234
OUTROS	94	162	150	31	207	256	900
Total de registros	665	920	1.106	1.071	1.244	1.364	6.370



(maio)



8,91

448

COMPARATIVO CFC X CRCSC

ATIVIDADES	CFC	CRCSC	%
Diligências Realizadas 2016	43.400	1.758	4,05
Notificações Emitidas 2016	9.060	1.441	15,91
Processo abertos (autos de infração) 2016	48.239	833	1,73
Diligências Realizadas 2017	56.190	2.193	3,90
Notificações Emitidas 2017	10.985	1.551	14,12
Processo abertos (autos de infração) 2017	18.272	1.126	6,16
Diligências Realizadas 2018 (maio)	13.187	1.089	8,26
Notificações Emitidas 2018 (maio)	2.675	827	30,92
Processo abertos (autos de infração) 2018			

5.026







O CFC e os CRCs, criados pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, tem entre outras atribuições a finalidade de fiscalização do exercício da profissão contábil.

Desta forma cabe a fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade, dentre outras atribuições, <u>inibir o exercício da profissão por pessoas sem a devida formação ou com o registro irregular</u>.







Qual a base legal que determina que para exercer as atividades de profissional da contabilidade é OBRIGATÓRIO o registro no Conselho de Contabilidade?

1) Decreto-Lei nº 9.295/46 alterado pela Lei n.º 12.249/2010, determina em seu art. 12 e § 1º, que:

"Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei **Somente poderão exercer** a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.





- **2)** Resolução CFC nº 560/83 em sem Art. 1º, que dispõe sobre as prerrogativas da profissão:
 - "Art. 1° O <u>exercício das atividades compreendidas na Contabilidade</u>, considerada esta na sua plena amplitude e condição de Ciência Aplicada, <u>constitui prerrogativa</u>, <u>sem exceção</u>, <u>dos contadores e dos técnicos em contabilidade **legalmente habilitados**, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores."</u>
- **3)** Resolução CFC nº 1.494/2015 que dispõe sobre o Registro Profissional dos contadores diz em seu Art. 1º:
- "Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em CRC."





O que é considerado pelo CRCSC como sendo exercício ilegal da profissão?

- 1 Executar trabalhos técnicos de contabilidade sem estar devidamente registrado (Decreto-Lei º 9.295/46).
- 2 Profissional registrado como **Técnico em Contabilidade executando serviços de auditoria** (Letra "c", Art. 25 c/c Art. 26 do DL 9295/46 e Resolução CFC nº 560/83, é atribuição privativa de **Contador**).





Quais tipos de trabalhos técnicos devem ser efetuados por profissionais da contabilidade? (segue alguns)

- 1 Escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos (item 9 Art. 3º Resolução CFC 560/83);
- 2 Classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações (item 10 Art. 3º Resolução CFC 560/83);





- 3 Abertura e encerramento de escritas contábeis (item 11 Art. 3º Resolução CFC 560/83);
- 4 Execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, dentre elas a Contabilidade Comercial (item 12 Art. 3º Resolução CFC 560/83);
- 5 Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética (item 14 Art. 3º Resolução CFC 560/83);
- 6 Levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e





- 7 Tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis e Integração de balanços, inclusive consolidações (itens 16 e 17 Art. 3º Resolução CFC 560/83);
- 8 Apuração, cálculo e registro de custos. (item 18 Art.
 3º Resolução CFC 560/83);
- 9 Análise de balanços (item 22 Art. 3º Resolução CFC 560/83);

/'--- 00 1.1 00





- 13 Organização e execução de serviços de contabilidade em geral (Letra "a" Art. 25 Decreto Lei 9295/46);
- 14 Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações (Letra "b" Art. 25 Decreto Lei 9295/46).
- 15 É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade a empresas que, notificadas, não informarem o responsável técnico, ou os empregados alocados no setor





Pergunta recorrente: Sou funcionário(a) de um escritório de contabilidade ou de uma empresa preciso ter registro profissional?

Caso **execute** algum tipo de <u>serviço listado sob os números 1 a 48 do art. 3º da Resolução CFC nº 560/83, que são considerados atribuições privativas dos profissionais da contabilidade, é necessário o registro no Conselho Regional de Contabilidade.</u>

Exemplo de obrigatoriedade de Registro no CRCSC: Funcionário lotado em cargo que executa escrituração contábil em geral (lançamentos contábeis, classificação dos fatos para registros contábeis, conciliações, abertura e encerramento de escritas contábeis, etc).





Pergunta recorrente: Posso contratar um estudante para fazer serviços auxiliares da área contábil em meu escritório?

Pode*. O aluno matriculado em curso superior de Ciências Contábeis poderá participar de trabalhos auxiliares da área contábil, sob a supervisão, orientação e responsabilidade direta de profissional de Contabilidade legalmente habilitado.

*A participação nas atividades auxiliares está condicionada a comprovação de regularidade da matrícula e da frequência do estudante perante o responsável da organização contábil e da comprovação, pelo estudante, de 300 (trezentas) horas/aula de disciplina específica de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.246/09).





Quais são as penalidades previstas para quem exerce atividades privativas dos profissionais da contabilidade sem estar legalmente habilitado?

O exercício ilegal da profissão ou atividade contábil é **contravenção penal**, conforme art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941, estando sujeito a infração disciplinar, prevista no artigo 27, do Decreto-Lei 9295/1946.

Importante: Poderá o CRCSC denunciar o exercício ilegal da profissão à autoridade competente, no caso, o Ministério Público.

Lembrem-se!

O futuro e o crescimento de todas as organizações estão nas mãos do **profissional da Contabilidade.**

VALORIZE

essa importante categoria!





Transformando Visão em Atitude





Contador José Mateus Hoffmann VP de Fiscalização Ética e Disciplina do CRCSC